



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 646/2016

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de junho de 2016.

DOUGLAS LISBOA
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas destinadas à implantação de Distritos Empresariais no Município de Votuporanga para atender às micros empresas e empresas de pequeno porte, desde que as mesmas possuam no mínimo dez trabalhadores.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá conceder a isenção de tributos às donatárias de que trata o art. 1º, pelo prazo de um ano.

Art. 3º. A doação das áreas será feita a título gratuito com encargos aos interessados, que tenham como objetivo fins empresariais e que pretendam implantar, transferir ou ampliar suas empresas.

Art. 4º. A empresa implantada, transferida ou ampliada não poderá ser alienada ou locada.

Art. 5º. As empresas para obtenção dos benefícios e incentivos tributários previstos nesta lei, terão que obedecer à diretrizes do Plano Diretor e atender rigorosamente as normas de prevenção de poluição do meio ambiente, na conformidade da legislação pertinente e do Código de Obras do Município, sob pena de reversão da doação da área.

Art. 6º. A empresa implantada, transferida ou ampliada, após a lavratura da Escritura de doação da área, terá o prazo de 120 dias para dar início às obras, e o prazo de dezoito meses para sua conclusão, sob pena de perda dos incentivos concedidos por esta lei, sem direito à qualquer ressarcimento, independentemente de notificação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que através do Projeto da Escola do Legislativo “Dr. Roberto de Lima Campos”, Parlamento Jovem –“Semeando a Democracia”, tivemos vários projetos apresentados pelos Vereadores Jovens, e sendo um deles, de autoria do Vereador Jovem Igor Augusto Portela de Oliveira, que tem como ideia central a criação de incentivos para a instalação de novas empresas no Município.

Considerando que tal projeto visa incentivar a vinda de novas empresas à Votuporanga, gerando assim mais vagas de empregos e manter a economia local.

Desta forma, aguardamos que após estudos do Poder Executivo, o mesmo possa apresentar proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa, o que será de grande valia para economia do Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de junho de 2016.

DOUGLAS LISBOA
VEREADOR